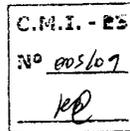


18-04-1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 142/2009

"*Dá nova redação ao art. 153 da Resolução nº 124/2004 (Regimento Interno) e adota outras providências.*"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Art. 153 da Resolução nº 124/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão seguinte, cuja cópia ficará na Secretaria da Câmara à disposição dos Vereadores para leitura. (NR)

§ 1º. Após a chamada dos Senhores Vereadores, o Vereador que o desejar poderá requerer a retificação do todo ou de parte da Ata, devendo ser observado o seguinte procedimento: (NR)

I - O Presidente ouvirá o Secretário, e se este manifestar-se pela retificação, será lavrado Termo de Retificação que constará na Ata da Sessão em que ocorrer a retificação. (NR)

II - Se o Secretário da Mesa, se manifestar contrariamente à retificação, o Presidente colocará o requerimento em votação e se for aprovado pela maioria, será lavrado Termo de Retificação. (NR)

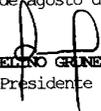
§ 2º. Se não houver nenhum requerimento de retificação a Ata será considerada aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário. (NR).

§ 3º. Não pode impugnar a Ata o Vereador ausente à Sessão em que a mesma ocorreu. (NR)."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 153 e seus parágrafos da Resolução nº 124/2004 e a Resolução nº 129/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de agosto de 2009.


LAIDEIRIO GRUNWALD
Presidente


CIRIOIMAR ANTONIO BATISTA
Vice-Presidente


RODRIGO CANCEGLIERI STUHR
Secretário